

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 056/2024

ID CIDADES: 2024.001E0700001.10.0039

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES E A SRA. MARIA LEOPOLDINA DA CUNHA.

**PREÂMBULO:** O MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.562/0001-41, com sede estabelecida à Praça da Independência, nº 341, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUCIANO RONCETTI PIMENTA, brasileiro, casado, funcionário público federal, inscrito no CPF sob o nº 114.860.767-69 e portador do RG nº 17.640.30-9 MG, residente e domiciliado em Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, adiante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e de outro lado, Sra. **MARIA LEOPOLDINA DA CUNHA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 101.700.367-07 e portadora do RG nº 729.634 SSP/ES, residente e domiciliada na Rua Benjamin Constant, nº 89, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, doravante denominado **LOCADORA**, tendo em vista o que consta nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10280/2024** e, em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, subsidiariamente da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes aplicáveis, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 039/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 89, Térreo, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000.

1.1.1 - Imóvel cadastrado perante o Registro Geral de Imóveis sob a matrícula nº 2351.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - Autorização da Contratação Direta;

1.2.3 - A Proposta do locador.

### 1.3 - Da Destinação/Usos do imóvel:

1.3.1 - O uso do imóvel destina-se exclusivamente para a instalação e o funcionamento do Setor de Almoxarifado e Patrimônio, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação.

2.1.1 - O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da Autoridade competente.

2.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

*Maria Leopoldina da Cunha*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 2.1.2 - Caso não tenha interesse na prorrogação, a locadora deverá enviar comunicação escrita à locatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.
- 2.3 - Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.
- 2.4 - A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa/Diário Oficial utilizado pelo Município de Afonso Cláudio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSO

3.1 - A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Administração**, referente ao exercício de 2024, à saber: 07 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.030 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte de Recurso:** 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 227.

3.1.1 - Para o próximo exercício será utilizada dotação orçamentária correspondente.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 - O valor total da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

4.1.1 - Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, que deverá ser precedida da assinatura do Termo de Vistoria do imóvel por ambas as partes.

4.2 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis de doze meses contados da data da assinatura do contrato.

4.2.1 - Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela locatária, do índice do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.2.3 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.2.4 - Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a locadora aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

4.2.5 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.2.6 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

4.2.7 - O reajuste deverá ser solicitado pelo LOCADOR, preferencialmente, com antecedência de até 30 (trinta) dias do termo final do contrato. Haverá a preclusão do direito ao reajuste caso seja ele solicitado após o termo final do contrato.

4.2.8 - Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrendo a preclusão do direito em relação às parcelas anteriores à prorrogação, nova solicitação só poderá ser feita após o decurso de novo interregno mínimo de um ano, contado da forma

*Elmaria Leopoldina da Cunha*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

prevista neste contrato.

4.2.9 - O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidente com o termo aditivo para fins de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o vigésimo dia subsequente ao de utilização do imóvel, contados da data da informação da Secretaria solicitante, e apresentação dos Certificados de Regularidade Fiscal.

5.1.1 - O pagamento deverá ser depositado na conta de titularidade da locadora Maria Leopoldina da Cunha, a saber: Banco do Brasil, Agência: 0761-7, Conta Corrente nº 26.211-0.

5.2 - Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamento, desde que o locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 3% (três por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:  $I = 6/100/365$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 6.1 - São obrigações do locador:

6.1.1 - O locador deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.2 - Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

6.1.3 - Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da locatária;

6.1.4 - Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

6.1.5 - Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

6.1.6 - Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

6.1.7 - Auxiliar a locatária na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

6.1.8 - Fornecer à locatária recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

6.1.9 - Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

6.1.10 - Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba à locatária;

6.1.11 - Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

*Maria Leopoldina da Cunha*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.1.12 - Notificar a locatária, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

6.1.13 - Informar à locatária quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

### **6.2 - São obrigações do locatário:**

6.2.1 - Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

6.2.2 - Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

6.2.3 - É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização da locadora;

6.2.4 - Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos, caso existentes;

6.2.5 - Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

6.2.6 - Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da locadora, salvo as adaptações consideradas convenientes ao desempenho das suas atividades;

6.2.7 - Pagar pelo consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum do imóvel;

6.2.8 - Utilizar o imóvel exclusivamente ao fim que se destina, salvo, se acordado formalmente entre as partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO**

7.1 - O LOCATÁRIO poderá realizar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato.

7.1.1 - As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.

7.2 - As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção.

7.2.1 - Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do LOCADOR, é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado.

7.2.2 - As benfeitorias úteis não autorizadas pelo LOCADOR poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.3 - As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do LOCADOR.

7.3.1 - Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

7.4 - O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.

7.5 - Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8.1 - A execução do contrato será acompanhada por servidor devidamente designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **CLÁUSULA NOVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021, ou outro que venha a substituí-lo, às penalidades de:

a - Advertência em razão do descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave;

b - Multa:

b.1 - Moratória de 0,2 % (dois décimos por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da contratação;

b.2 - Compensatória: entre 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;

b.2.2 - Considera-se inexecução total do contrato o atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido no contrato ou entre as partes;

b.2.3 - A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

b.2.4 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021

c - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos, a ser aplicada quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133/21, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Der causa à inexecução total do contrato;

III - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no caso de:

I - O LOCADOR apresentar declaração ou documentação falsa para a celebração do contrato ou em sua execução;

II - O LOCADOR fraudar a ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do contrato;

V - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013

*Marina Leopoldina da Cunha*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.1 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.1.2 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.2 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

9.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

10.3 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina e para os casos previstos neste instrumento, sendo sempre assegurada ao LOCADOR a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

10.4 - Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.4.1 - Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente ao valor de uma mensalidade do aluguel, cabendo ainda, negociação com o LOCADOR.

10.5 - Se durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO, e o imóvel ainda servir para o fim a que se destinava, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

10.6 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel locado - art. 4º da Lei Federal nº 8.245/91.

10.7 - O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.7.1 - Por mútuo acordo entre as partes, resguardando o interesse público.

10.7.2 - Por descumprimento, por parte da locatária, das obrigações legais e contratual, assegurando ao locatário, o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo.

10.7.3 - Para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público que não possam ser normalmente executadas com a permanência do LOCATÁRIO no imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las.

10.7.4 - No interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, sem qualquer ônus para o LOCATÁRIO, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

10.1.4.1 - O prazo inferior de 60 (sessenta) dias poderá ser negociado com o LOCADOR.

10.7.5 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior.

*Maria Beatriz da Cunha*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.7.6 - Inadimplemento contratual.

10.7.7 - O Contrato, poderá ser extinto quando estiver diante da ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Referido Contrato será publicado, em resumo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS


12.1 - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

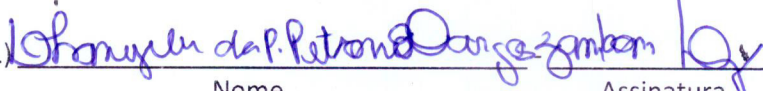
13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente contratação.


Afonso Cláudio/ES, em 10 de julho de 2024.

  
LUCIANO RONCETTI PIMENTA  
PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES  
LOCATÁRIO

  
MARIA LEOPOLDINA DA CUNHA  
LOCADORA

Testemunhas:

01)  - CPF Nº 1298423110  
Nome Assinatura

02)  - CPF Nº 18246175772  
Nome Assinatura

**Contrato**

**CONTRATO Nº 056/2024**  
**ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE DE**  
**LICITAÇÃO Nº 039/2024**  
**ID CIDADES: 2024.001E0700001.10.0039**  
**PROC. Nº 10280/2024**

**Locatário:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Locadora:** A Maria Leopoldina da Cunha, CPF nº 101.700.367-07.

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Benjamin Constant, nº 89, Térreo, Centro, Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000 para a instalação e o funcionamento do Setor de Almoarifado e Patrimônio.

**Do Valor:** O valor total da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, sendo o valor mensal o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Assinatura:** 10 de julho de 2024.

**Vigência Contratual:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**Da Fonte de Recurso:** A despesa decorrente do presente Contrato, correrá à conta do orçamento Municipal, destinado à **Secretaria Municipal de Administração**, referente ao exercício de 2024, à saber: 07 01 04 122 0014 - **Projeto Atividade:** 2.030 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração - **Elemento de Despesa:** 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - **Fonte de Recurso:** 1500000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos - **Ficha:** 227. Para o próximo exercício será utilizada dotação orçamentária correspondente.

Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta  
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio/ES  
 Locatário

Maria Leopoldina da Cunha  
 Locadora

**Protocolo 1359692**

**CONTRATO Nº 058/2024 - PROC. Nº**  
**14090/2024**

**(Oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço**  
**Nº 069/2023 - Pregão Eletrônico 083/2023 da**  
**Secretaria de Estado da**  
**Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e**  
**Pesca - SEAG)**

**ID CIDADES: 2024.001E0700001.16.0002**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** Cidade Engenharia LTDA, CNPJ nº 36.221.828/0001-17.

**Objeto:** aquisição de blocos de concreto intertravado e meios fios posto em obra.

**Valor:** O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 1.256.500,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais)**.

**Vigência Contratual:** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado nos termos da Legislação em vigor.

**Assinatura:** 10/07/2024.

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do orçamento municipal, referente ao exercício de 2024, destinado à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, a saber: 12 01 26 782 0045 - **Projeto Atividade:** 2.090 - Conservação e Manutenção das Estradas Vicinais - **Elemento de Despesa:** 44905100000 - Obras e Instalações - **Fonte de Recurso:** 2704000000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; 2705000000000 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais; 2899000000000 - Outros Recursos Vinculados; 2750000000000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - **Ficha:** 784.

Afonso Cláudio/ES, 10 de julho de 2024.

Luciano Roncetti Pimenta  
 Prefeito Municipal de Afonso Cláudio  
 Contratante

João Baptista França Filho  
 Cidade Engenharia LTDA  
 Contratada

**Protocolo 1360508**

**Aditivo**

**TERMO Nº 005 - ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**030/2020**  
**PROC ADMINISTRATIVO Nº 9478/2024**

**Contratante:** O Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ nº 27.165.562/0001-41.

**Contratada:** A Sidcontabil LTDA, CNPJ nº 05.604.230/0001-83.

**Fundamentação:** art. 57, inc. II e §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

**Do objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato em epígrafe pelo **período de 12 (doze) meses**, ou seja, de 17/07/2024 a 17/07/2025.

**Do valor:** A presente prorrogação terá o valor global de **R\$ 34.272,00 (trinta e quatro mil, duzentos e setenta e dois reais)**, sendo o valor mensal o montante de R\$ 2.856,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais). Frisa-se que o valor contratado foi mantido conforme inicialmente pactuado.

**Da dotação orçamentária:** A despesa do presente Termo correrá à conta do orçamento Municipal, para o exercício de 2024, destinado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a saber: 09 01 12 361 0023 - **Projeto/Atividade:** 2.067 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30% - **Ficha:** 394; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** - 09 01 12 365 0022 - **Projeto/Atividade:** 2.059 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré-Escola - **Elemento de Despesa:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **Fonte de Recurso:** 154000300000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos